

9-3-1/8-99-4-Despesas Diversas 800,00

§ único - O valor do presente crédito se
rá coberto com os recursos provenientes do sol-
do financeiro transferido para este exercício.

Art- 2º - Este decreto-lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogados as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 28 de Outubro de 1946.

Benedicto ~~de~~ da Silva Prefeito Municipal
João Bruno de Camargo - Secretário Contábil
Registrado e publicado na mesma data
~~supra~~ na Secretaria Municipal, de acordo
com a Resolução nº 1286 de 1946 do Con-
selho Administrativo do Estado.

João Bruno de Camargo

Decreto-Lei nº 61 de 11 de Novembro de 1946

Dispõe sobre a apreensão de
animais e dá outras provi-
dências.

O Prefeito Municipal de Piedade, ~~usando~~
do da atribuição que lhe confere o art. 12,
nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8
de abril de 1939, e devidamente autori-
zado pelo Presidente da República, decreta:

Artº 1º - Serão apreendidos e recolhidos ao De-
posito Municipal todo animal solto em
locais públicos ou acessíveis ao públi-
co, incorrendo o proprietário na multa
de ler \$ 10,00 (dez cruzeiros) a ler \$ 50,00 (cin-
quenta cruzeiros).

Artº 2º - Haverá no Deposito Muni-
cipal um livro onde serão registra-

os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pelo, cor e outros sinais característicos identificadores. Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o número de sua placa de matrícula.

§ único - A apreensão de animais de raça ou de elevado custo será publicada pela imprensa; a de cão portador de placa de matrícula será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo-se recibo de entrega da comunicação.

Art. 3º - Dentro do prazo de 4 (quatro) dias, inclusive, o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao Depósito Municipal, desde que prove sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial e pague a multa e as despesas de apreensão ou do depósito.

§ 1º - Os cães apreendidos só serão restituídos depois de matriculados.

§ 2º - Os cães que não forem retirados dentro do prazo deste artigo serão abatidos por processo que lhes evite tanto quanto possível o sofrimento.

§ 3º - Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo, a que se refere o § único, do art. 2º, serão vendidos em leilão público, 4 (quatro) dias depois da publicação da apreensão, pela imprensa. Do total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e de depósito, e deduzirá a multa correspon-

dente, pondo a disposição do proprietário, por aviso direto ou afixado no lugar de costume, quando este não for conhecido, pelo prazo de 6 (seis) meses, a importância restante.

Artº 4º - O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante será abatido imediatamente.

Artº 5º - A matrícula de cães será feita na Tesouraria Municipal, mediante o pagamento da taxa anual de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), em qualquer época do ano devendo constar do registro o seguinte:

- a) número de ordem de apreensão;
- b) nome e residência do proprietário;
- c) nome, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos do animal.

§ 1º - Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada na coleira que o cão deverá trazer permanentemente, e da qual constará o número de ordem e o ano a que se referir.

§ 2º - Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de janeiro.

Artº 6º - Fica instituída a obrigatoriedade anual da vacinação anti-rábica, pela qual será cobrada a taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por animal.

Artº 7º - A apreensão de animais e a execução deste decreto-lei ficarão a cargo dos fiscais municipais, auxiliados pelo encarregado da limpeza pública.

Artº 8º - Na reincidência, a multa

previstos neste decreto-lei serão aplicados em dobro.

Artº 9º Este decreto-lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 11 de Novembro de 1946.

Bernardo Américo Silva Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na mesma data supra de acordo com a Resolução nº 458 de 1946, do Conselho Administrativo do Estado
João Bruno de Camargo - Secretário Cont.

Decreto-Lei nº 62 de 4 de Dezembro de 1946
Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 3.006,00.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art. 1º Fica aberto, na Contadaria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 3.006,00 (três mil e seis cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento, à firma Seniz G. Vieira, de Sorocaba, do fornecimento de 100 exemplares da lei orçamentária municipal para 1945 e outros impressos.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este